



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 237/2014

Tipo: Menor Preço

Processo nº 237/2014

Objeto: Medicamento para Ação Judicial

Recibo

A empresa _____,

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido ao Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

E-mail: elder.junior@saude.mg.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237-2014
PROCESSO: Nº 237/ 2014**

- **OBJETO: Medicamento para Ação Judicial**

- **DATA : 23/04/2014**

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: 10:00**

- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10:00**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **TEMPO DA DISPUTA:**

Após o tempo normal, haverá o aleatório de até 30 (trinta) minutos.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

www.compras.mg.gov.br

- **CONSULTAS AO EDITAL:**

www.compras.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO: ELDER WILLIAM ANTUNES JUNIOR**

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: elder.junior@saude.mg.gov.br

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Gerência de Compras na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar - nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)**

PREÂMBULO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – 13º andar – Ed.Minas – Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-900, CNPJ 18.715.516/0001-88, bem como o **Fundo Estadual de Saúde**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 237/ 2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 237/2014**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Lei Estadual nº 13.994 de 18.09.2001, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de Janeiro de 2012, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, a Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8727, de 21 de setembro de 2012 e demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: **Elder William Antunes Junior**, Matrícula : 86.537-4 e tendo como equipe de apoio; Neide Ferreira Barbosa MASP 1215722-8 e Reginaldo Veloso MASP 1253193-5, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3463 de 11 de Outubro 2012.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da SES, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras.

1.2 - Todos os atos da fase externa deste pregão eletrônico serão realizados eletronicamente.

2 - OBJETO

2.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.

2.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência

Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.

Anexo III – Declarações.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

4291.10.122.237.7024.0001.339030-10.1

4 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão eletrônico e, feitas exclusivamente através do *e-mail*: elder.junior@mg.gov.br, no horário de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

4.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.

4.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site www.compras.mg.gov.br ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

6 – REFERÊNCIA DE TEMPO



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

6.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas perante no “Portal Compras”.

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) que se encontram punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993;
- b) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- d) que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.

7.3 – Havendo consórcio deverão ser observados :

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
- c) apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem b do 3.2.
- g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 33 §2º da Lei 8666/93, bem como do compromisso referido no subitem a do 3.2.

7.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL COMPRAS

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1 - O credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no CAGEF.

8.1.2 – O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos de acesso ao sistema, enviado através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

8.3.1 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.3.2 – Informações complementares para credenciamento: 0800.940.2000 ou (31) 3516.0399.

8.4- Nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF nº 8727 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, a comprovação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá ser comprovado com a juntada do CAGEF.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - Após o preenchimento do formulário eletrônico, o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio, seu pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos; a licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.2 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato do envio de sua proposta comercial.

9.2.1 - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

9.2.2 – A licitante mineira pequena empresa **não optante** pelo Simples Nacional deverá constar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS.

9.2.2.1 - A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS.

9.2.2.2 – A licitante mineira pequena empresa **não optante**, caso vencedora, apresentará sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados no certame; informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.2.3 – A licitante mineira pequena empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar sua proposta apenas com o preço COM ICMS.

9.2.3.1 - A licitante mineira pequena empresa optante deverá anexar à proposta comercial a ficha de inscrição estadual em que conste a opção pelo Simples Nacional; condição a ser verificada pelo pregoeiro no site da Receita Federal.

9.4 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.4.1 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da CONTRATADA.

9.6 – Para efeito de lances, todas as empresas deverão cadastrar suas propostas com o preço cheio (com ICMS).

10 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

10.2 - O Pregoeiro, na data e hora estabelecidas neste Edital, procederá à abertura do certame e promoverá, subsequentemente, a divulgação das propostas de preço recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.2.1 – Constatado o empate entre propostas, e em tempo anterior ao início dos lances, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema eletrônico.

10.2.2 - Caso não haja funcionalidade para o sorteio, os licitantes cujas propostas estiverem empatadas serão convocados por meio eletrônico para a realização de sorteio presencial em local a ser definido pelo Pregoeiro.

10.3 - A partir do horário previsto no sistema será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS

10.4 – Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará as licitantes a apresentarem lances.

10.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;

10.5.1 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo sistema.

10.6 - As licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

10.6.1 - Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema;

10.6.2 - Alternativamente ao disposto no item anterior, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado neste Edital e permitido pelo sistema eletrônico;

10.7 - No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 - Caso as licitantes não realizem lances, os valores das propostas serão válidos para efeito de classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.8.1 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.9 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.9.1.1 – O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de **5 (cinco)** minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.9.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.10 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.13 – O Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

10.13.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS

10.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15 – Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora do pregão.

10.15.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser encaminhados, por fac-símile ou devidamente escaneados para o email indicado neste edital, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.

10.15.2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de **2 (dois) dias** para apresentação do documento original.

10.15.2.1 - Havendo a solicitação no Anexo I de: CD ou similares, manual de instrução, folders e demais documentos demonstrativos do produto licitado, **em um prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da sessão**, sob pena de inabilitação, a licitante detentora do menor preço deverá providenciar o respectivo protocolo na Gerência de Compras - em embalagem com a devida identificação do pregão-.

10.15.3 – Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens 10.15.1 e 10.15.2, quando da apresentação da documentação completa.

10.16 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

10.17 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17.1 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.17.2 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no recurso ou nas contrarrazões, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido neste edital, observados os prazos previstos no subitem 10.17.

10.17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

10.17.4 – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.18 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.19 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.20 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

10.21 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.21.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

11 - JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE** desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do LOTE;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;

11.4 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

11.5 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

11.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida.

12.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

12.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal – apresentar todos os documentos

12.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.10 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

12.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

12.14 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

12.15. Prova de inexistência de Debitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII –A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.16 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

12.17 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

12.18 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.19 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

12.19.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

12.19.2 - Como requisito para a contratação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital – atualizados - ou aqueles resultantes de diligência.

12.20 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.18 do Edital.

12.21 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

12.22 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

12.23 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.24 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

12.25 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.

12.26 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

12.27 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.28 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.

12.29 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.30 – Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

12.31 – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**.

12.32 – Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.33 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.

12.34 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS

12.35 - Em se tratando de produto cuja fabricação é realizada no exterior, **é obrigatória, ainda**, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original ou cópia autenticada, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.

12.36 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

12.37 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original ou cópia autenticada, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

12.38 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.

12.39 – No caso de terceirização de etapas de fabricação do medicamento, bem como de produção da embalagem deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.

12.40 – Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.36.

12.41 – A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

12.42 – As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

12.43 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, , Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99 , Resolução nº 460 de 14.09.99; RDC nº 238 de 27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

12.44 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

12.45 – Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

12.46 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

12.47 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.48 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

12.48.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

12.49 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.18 do Edital.

12.50 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS

12.51 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

12.52 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.53 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

12.53.1 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

12.54 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

12.55 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

13 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até **5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

13.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.17 do Edital.

13.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile ou email sem a devida comprovação de postagem ou protocolo do documento original.

13.4 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar o comprovante de postagem por fac-símile ou email indicado no edital.

13.4.1 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Diretoria de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.5 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.3 – Serão utilizados para a licitante mineira pequena empresa **não optante** pelo Simples Nacional os valores com a dedução do ICMS.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 - A Contratada se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.

15.2 - A especificações e detalhamento do objeto constam do Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

15.3 - Reserva-se a SES o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a perfeita entrega do objeto pela Contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

15.4 – O objeto será recebido em caráter provisório por servidor credenciado pela SES, o qual rejeitará, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com este instrumento, apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.

15.5 – O servidor credenciado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Os produtos devem ser entregues **de acordo com o prazo e local indicado no Anexo I** em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

16.2 – Mediante a apresentação dos documentos necessários, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pela comissão responsável ou servidor para posterior verificação de especificações, qualidade, quantidade, marca/modelo, prazos, preços e demais dados pertinentes, devendo este ser assinado pelas partes.

16.3 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

16.3.1 - Os produtos deverão ser substituídos por outros de mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial.

16.4 – Ainda, se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para a CONTRATADA promover as correções necessárias, sob pena de os produtos serem recusados e devolvidos, nas condições do momento.

16.5 – Após inspeção e aprovação, em um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da entrega, os produtos serão recebidos em caráter definitivo, mediante recibo aposto na Nota Fiscal, podendo, entretanto, adequá-lo nos itens necessários.

16.6 - Na hipótese de irregularidades, o recebimento definitivo somente se procederá após as correções promovidas pela CONTRATADA e após a reavaliação realizada pela CONTRATANTE.

16.7 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

16.8. - A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito correspondente; **e estar acompanhada da respectiva AF.**

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, ainda de acordo com prazo, forma e local especificado.

17.2 – Havendo necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa e outras sanções estabelecidas.

17.3 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

17.4 - As Faturas / Notas Fiscais acompanhadas das respectivas AF's e devidamente atestadas, serão enviadas à Gerência de Compras para conformidade, e, posteriormente encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

17.5 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS

17.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome da Contratada, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura.

17.7 – Em caso de providências complementares por parte da Contratada, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

18.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

18.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

g) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

18.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

18.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à SES por perdas e danos.

18.6 - As sanções previstas neste Item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.7 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.8 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.9 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

18.9.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; podendo, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, quando conveniente.

18.10 - A SES é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

18.11 – Havendo concordância e a critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado.

18.11.1 - O novo prazo estabelecido será improrrogável visando a completa execução das obrigações assumidas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

19 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

19.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

19.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

19.3 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

19.3.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS

cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

19.4- Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

20.3.1 – Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 - O não cumprimento de diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

20.5 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.6 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de **5 (cinco) dias**, assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, Aceitar ou retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art 81 da Lei. Nº 8.666/93

20.7 - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

20.8 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

20.10 – A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

20.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 07 de Março de 2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 237/ 2014

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1 - OBJETO

1.1 – Medicamento para ação judicial

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Para atendimento de varias ações judiciais.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 – Especificações para o fornecimento

Nº Lote	Codigo Siad	MATERIAL/SERVIÇO	Medicamento	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001135961	BUDESONIDA + FUMARATO DE FORMOTEROL - APRESENTACAO: PO INALANTE COM DISPOSITIVO INALADOR; DOSAGEM: 200 MCG BUDESONIDA + 6 MCG FUMARATO DE FORMOTEROL;	PRINCIPIO ATIVO	Frasco c/ 60 doses	56.300
2	001127209	ALFA-1-ANTITRIPSINA - DOSAGEM: 2%; APRESENTACAO: SOLUCAO INJETAVEL;	PRINCIPIO ATIVO	FRASCO 50,00 MILILITRO	828

4 - CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

As seguintes condições se impõem como básicas:

4.1 - O pessoal da CONTRATADA deverá prestar serviços de entrega em dias úteis, de segunda a sexta-feira, **obrigatoriamente** no período de 09:00 às 17:00 horas.

4.2 - O medicamento deverá ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contanto a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES/MG.

5 – RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DA CONTRATADA

5.1 – Utilizar profissionais capacitados.

5.2 – Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

5.3 - Providenciar prazo mínimo e zelo para a execução do fornecimento.

6 – FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

6.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7- Local de entrega e Prazo

7.1- Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SES, ou onde esta indicar.

7.2- Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.3- A entrega será única.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

ANEXO I-A

Perguntas e Respostas sobre Preços de Medicamentos no Mercado Brasileiro

P.: O que é Preço de Fábrica (PF)?

R.: Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para a venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública; este preço inclui os impostos incidentes e para fins de identificação é considerado o Estado onde está localizada a fábrica do medicamento.

OBS.: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

P.: Onde encontrar os PF de medicamentos?

R.: A Secretaria Executiva da CMED disponibiliza, no sítio eletrônico da ANVISA, uma lista com os preços de todos os medicamentos que estão em conformidade com a legislação da CMED.

A lista pode ser acessada pelo link da CMED no sítio da ANVISA ou direto no endereço: [http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Regulacao+de+Mercado/Assunto+de+Interesse/Mercado+de+Medicamentos/Listas+de+Precos+de+M](http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Regulacao+de+Mercado/Assunto+de+Interesse/Mercado+de+Medicamentos/Listas+de+Precos+de+Medicamentos+03)
[edicamentos+03](http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Regulacao+de+Mercado/Assunto+de+Interesse/Mercado+de+Medicamentos/Listas+de+Precos+de+Medicamentos+03)

P.: O que é CAP?

R.: Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, definido atualmente em 21,92% incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

OBS.: O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é uma taxa mínima de desconto resultante da média da razão entre o Índice do PIB per capita do Brasil e os Índices do PIB per capita dos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução CMED nº 4 de 15 de junho de 2005, ponderada pelo Rendimento Nacional Bruto- RNB.

Atualmente vigora o valor do CAP estabelecido pelo Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012. É importante frisar que, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

P.: Quais medicamentos estão sujeitos a aplicação do CAP?

R.: O CAP deve ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos, constantes do rol de produtos referenciado no artigo 2º, da Resolução CMED nº 3 de 02 de março 2011 e no Comunicado CMED nº 2 de 15 de fevereiro de 2012:

P.: Quem está obrigado a aplicar o CAP?

R.: Qualquer pessoa jurídica (farmácia, drogaria, distribuidora, indústria) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

P.: Como proceder se uma empresa se nega a aplicar o CAP?

R.: Deve ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CM

ED, que é órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de infração à legislação referente ao CAP.

P.: O que é PMVG?

R.: PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço de Fábrica.

OBS.: Em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

limite do Preço Fabricante, uma vez que o Preço Máximo ao Consumidor é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente por farmácias e drogarias.

P.: Como o PMVG é calculado?

R.: O PMGV é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{PMVG} = \text{PF} * (1 - \text{CAP})$$

Onde:

PMVG = preço máximo de venda ao governo;

PF = preço de fábrica; e

CAP = coeficiente de adequação de preço.

P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento não tem isenção de tributos?

R.: neste caso, o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica com os impostos correspondentes.

P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento tem isenção de tributos?

R.: Neste caso o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica livre de impostos.

P.: Quais tributos são considerados no cálculo do PMVG?

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, para o cálculo do PMVG deve-se observar se o medicamento tem ou não isenção de algum tributo.

P.: Quais são os tributos incidentes sobre medicamentos?

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, existem casos de medicamentos isentos de tributo.

P.: Quando um medicamento é isento de PIS/COFINS?

R.: São isentos de PIS/COFINS os medicamentos identificados com tarja vermelha ou preta, relacionados no anexo ao Decreto n.6066/07.

Obs.: É importante registrar que os preços informados na lista disponível no sítio eletrônico da ANVISA já estão desonerados de PIS/COFINS, para os casos de medicamentos isentos.

P.: Quando um medicamento é isento de ICMS?

R.: Os medicamentos isentos de ICMS são os contemplados por algum convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

P.: Qual a periodicidade de atualização dos preços no sítio da ANVISA?

R.: A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de março a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao reajuste anual dos medicamentos.

P.: Existem preços não divulgados no sítio da ANVISA?

R.: Sim. É possível que produtos recém lançados no mercado, ainda não estejam divulgados no sítio eletrônico da ANVISA, Isso pode acontecer por um pequeno intervalo de tempo, até a próxima atualização do sítio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 237 / 2014

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco	Agência (nome / nº)		Conta corrente	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:			Cargo:	
Nacionalidade	Identidade		CPF	
ITEM _____ - _____, conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta até 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

Data/ assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **(nome)**, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa **(nome)**, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS PARA AÇÕES JUDICIAIS**

(papel timbrado da empresa)

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 20.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])